

A REGRA DO CONTROLE JUDICIAL

Comentários ao artigo do Des. Jessé Torres

Em artigo da lavra do nosso ilustre mestre, Desembargador Jessé Torres, O GLOBO, OPINIÃO, 12.01.12, o professor aborda circunstâncias atinentes à regra no controle judicial sobre questões de fundo predominantemente moral.

É oportuna a proposta de debate, porque, como ressalta Sua Excelência, os juízes têm que estar preparados para a nova postura da sociedade, que não tolera a indiferença lançada aos ditames constitucionais materializadores dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros como o concurso público, a associação sindical, respeito aos portadores de deficiência, licitação pública, cerceamento à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, em atos oficiais.

Portanto, não há como se admitir o desrespeito aos paradigmas ressaltados no artigo, especialmente, no tocante ao afastamento sumário do uso privado do que seja público; à inarredável gestão técnica; a limitação da vontade do administrador onde a lei lhe apontar os caminhos. Nenhum agente público pode deixar de dizer o que fez, por que fez, como fez, dando conta de sua atuação.

É neste diapasão que o juiz, diante da dúvida trazida ao seu discernimento, que o magistrado se utiliza de sua qualificação, incluída a bagagem filosófico-social que sustenta a percepção das regras da moralidade.

O Desembargador, um dos mais ativos combatentes da imensa luta que o CEDES vem travando, para garantir ao magistrado as condições de aprimoramento de suas condições laborais, está estimulando a classe ao estudo dessas particularidades de fundo delicadamente filosófico e que, por isso mesmo, convocam a intervenção deste órgão.

Boa tarde.

Rio de Janeiro, 12.01.2012.

ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES